



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 746/2026

Súmula – Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Indianópolis – Paraná, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento às situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º A Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional da Defesa Civil e com a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

Parágrafo Único: A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição será sempre em regime de cooperação com a COMPDEC.

Art. 3º Entende -se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis,



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social quando da ocorrência desses eventos.

Art. 4º Constarão obrigatoriamente nos estabelecimentos de ensino do Município, noções gerais de Proteção e Defesa Civil .

Art. 5º Para efeito desta Lei, a Situação de Emergência, e o Estado de Calamidade Pública passam a ter as seguintes conceituações:

I – Situação de Emergência – quando existir a configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar a calamidade pública.

II – Estado de Calamidade Pública – quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

a) Ameaça à existência e/ou à integridade da população – elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;

b) Paralisação de serviços públicos essenciais – luz, água, transporte entre outros.

c) Destruição de casas, hospitais, estabelecimento público.

d) Falta de medicamento e/ou alimentos.

e) Paralisação das atividades econômicas – tanto no setor primário, como secundário ou terciário.

Art 6º Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 7º Toda atividade desenvolvida em prol da Proteção e Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerado serviço relevante.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenador Municipal
- II – Secretária (o)
- III – Diretor Operacional

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada integralmente a Lei nº 024/97 de 11 de dezembro de 1997.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de abril de 2026.

PAULO CEZAR
RIZZATO
MARTINS:796849399
49

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR
RIZZATO MARTINS:79684939949
ID: C=BR, CN=PAULO CEZAR RIZZATO
MARTINS:79684939949, O=ICP-Brasil, OU=(em
branco)

Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.28 14:09:12-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte
Edição nº: 9594
Página nº: B-2
Data de: 29/04/2026